

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 704 /2010.**

**Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Antônio Prado de Minas e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa do idoso.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão da estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que responderá pela coordenação e articulação da política municipal do idoso.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

IV – aprovar programas e projetos de acordo com a política do idoso em articulação com os planos setoriais;

V - orientar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;

VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privadas conveniadas de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX – propor medidas que assegurem o exercício do direito do idoso;

X – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da política do idoso;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da política municipal do idoso;

XII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do idoso;

XIII – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso;

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, é composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Quatro representantes de órgãos não-governamentais, a saber:
  - e.1) Um indicado pela Associação de Produtores Rurais;
  - e.2) Um indicado pelas comunidades rurais;
  - e.3) Um indicado pela Abrigo Rosa Mística de Eugenópolis;
  - e.4) Um indicado pelas igrejas do Município.

Art. 4º - Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelo Prefeito Municipal e Secretários de seus órgãos de origem.

Art. 5º - Os representantes das organizações não-governamentais serão indicados por suas respectivas entidades, sob fiscalização do Ministério Público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Art. 6º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do conselho.

Art. 7º - A função de conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é prioritário, justificando as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do conselho.

Parágrafo Único – O regimento interno do Conselho Municipal do Idoso, estabelecerá a forma de ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão seus respectivos suplentes.

Art. 9º - Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo mandato, o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em assembléia geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá seu suplente ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão não-governamental, assumirá seu suplente e, na falta deste, caberá à entidade pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e o respectivo suplente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Art. 10 – O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º - À Assembléia Geral, órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso..

§ 2º - A diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - Às comissões criadas pelo CMI, atendendo as peculiaridades locais e as áreas de interfaces da política do idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para a apreciação da assembléia geral.

§ 4º - À Secretaria executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do conselho.

§ 5º - A representação do conselho será efetivada por seu presidente em os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 11 – À Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a política do idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o conselho.

Art. 12 – As organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único – As organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Art. 13 – Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

Art. 14 – Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMI, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 15 – O CMI terá até 90 (noventa) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - MG.  
Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2010.

**LUIZ CARLOS DA ROCHA**  
**Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas**